

LEI N° 1.478, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.709

Extingue a Universidade Estadual de Palmas - UNIPALMAS, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É extinta a Universidade Estadual de Palmas - UNIPALMAS, autarquia vinculada à Secretaria da Educação e Cultura, criada pela Lei 326, de 24 de outubro de 1991, modificada pela Lei 1.127, de 1º de fevereiro de 2000.

Art. 2º. São transferidos da UNIPALMAS para a:

I - Secretaria da:

- a) Administração o pessoal, os cargos, funções e empregos, inclusive aposentados e pensionistas;
- b) Educação e Cultura os recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros, os direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive as respectivas receitas;

II- Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS o patrimônio, as competências e atribuições.

§1º. Os recursos de que trata a alínea “b” do inciso I, deste artigo, são aplicados no desenvolvimento e custeio das atividades institucionais da UNITINS mediante convênio com a Secretaria da Educação e Cultura.

§2º. Incumbe ao Secretário da Administração redistribuir o pessoal, cargos, funções e empregos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 3º. Incumbe à UNITINS a:

I - coordenação do Sistema Estadual de Pesquisa Agropecuária do Tocantins;

II - organização e realização, direta ou indireta, dos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos do Poder Executivo.

Art. 4º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º da Lei 1.160, de 19 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

§1º. O Reitor é auxiliado por um Vice-Reitor, um Pró-Reitor Acadêmico, um Pró-Reitor de Pesquisa, um Pró-Reitor de Extensão Universitária e um Pró-Reitor de Administração e Finanças.

§2º. As atribuições do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores são disciplinadas em Estatuto.

§3º. O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de listas tríplices formadas pelo Conselho Curador, para mandato de dois anos, facultada a reeleição.

*§4º. Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor, **ad referendum** do Conselho Curador.”*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado